



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.573

**INSTITUI O VALE-REFEIÇÃO (PRO
LABORE FACIENDO) NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o vale-refeição destinado à indenização com gastos de refeição, por dia trabalhado, a seus servidores da ativa, efetivos e comissionados.

Parágrafo único. O caráter e natureza jurídicos do referido benefício são única e eminentemente indenizatória, não lhe incidindo qualquer tributação municipal.

Art. 2º O vale-refeição de que trata a presente Lei poderá ser concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou qualquer outra forma assemelhada, hábil à aquisição e pagamento exclusivos de refeições em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput* deste artigo, o benefício poderá ser concedido em pecúnia.

Art. 3º O valor total/mês do benefício previsto nesta Lei deverá corresponder a 22 (vinte e dois) dias/mês, multiplicado pelo valor pré-fixado por Resolução da Mesa Diretora, correspondendo ao valor de mercado de cada refeição.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será reajustado após o decurso de 12 (doze) meses de sua instituição, incidindo-lhe como índice de correção aquele definido pelo IPCA/IBGE ou outro que o substitua.

Art. 4º O valor referente à concessão do vale-refeição instituído por esta Lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando ao vencimento ou remuneração do servidor, não sendo considerado para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário ou quaisquer outros benefícios.

Art. 5º Não terá direito à percepção do benefício instituído pela presente Lei, enquanto durar o fato, o servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

prêmio;

I – em gozo de férias regulamentares ou férias-

II – em gozo de licença com ou sem remuneração;

suspensão;

III – afastado do cargo ou emprego por motivo de

IV – inativos e pensionistas; e

V – cedidos.

Art. 6º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, ficando o mesmo, autorizado a proceder às alterações necessárias no mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de junho de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 67/14
Autoria: Mesa da Câmara

Gabinete do Prefeito
A(O) 15.573
FOI PUBLICADA(O) em 23/06/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Mogi Mirim)